



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 074/2022-GAG

Brasília, 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que "*Cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.*"

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do *Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/03/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83349141** código CRC= **4674EE77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00113-00004007/2022-56

Doc. SEI/GDF 83349141



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, a ser concedida aos integrantes da carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Especialista em Gestão e Fiscalização Rodoviária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

III – para o cargo de Agente de Trânsito Rodoviário: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

IV – para o cargo de Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: diploma de graduação, certificados de especialização e mestrado;

TÍTULOS	PERCENTUAIS
Ensino Médio/2ª Graduação	10%
Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

§ 2º Os percentuais da GHGFR ficam estabelecidos na forma que segue:

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, se guardarem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º A GHGFR é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 6º A GHGFR não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º A GHGFR não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHGFR não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 9º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir da sua vigência, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 10º. Os atuais integrantes desta carreira ativos, aposentados ou pensionistas, que percebem a GTIT passam a perceber a GHGFR a partir da vigência desta lei.

§ 11º. A GHGFR, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 2º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, que se atualiza pelos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência Administrativa e Financeira

Diretoria de Gestão de Pessoas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Trata-se de proposta de Criação de Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DERDF, destinado aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária.

A nova Gratificação visa substituir a atual Gratificação de Titulação - GTIT, concedida pela Lei 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010 e que possui valor defasado. Além disso, pretende corrigir parcialmente as distorções criadas com as reestruturações ocorridas no ano de 2013, onde, desde então, os servidores desta Autarquia percebem valores diferentes para uma mesma titulação em relação a outras carreiras do GDF.

Ademais, informamos que os percentuais indicados justifica-se tendo em vista que o Governo do Distrito Federal já sinalizou que irá conceder a terceira parcela aos servidores das diversas carreiras que está congelada desde 2015. Assim, quando isso acontecer, todos os percentuais ficarão idênticos aos apresentados no Projeto de Lei (81281098).

Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política desta Autarquia, que é de valorização dos servidores, também almejada por esse Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal.

Salientamos ainda que, embora a escolaridade exigida para ingresso no cargo de Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária seja o nível médio, entendemos que, s.m.j., o percentual para esse título deverá ser mantido, visto que os atuais integrantes do referido cargo, tinham como requisito para ingresso no cargo o certificado de conclusão de ensino fundamental. Já os futuros integrantes não farão jus, tendo em vista que, para ingresso no cargo, terão que apresentar o certificado de nível médio.

Cabe consignar que o Impacto financeiro considerado, para a aplicação da referida gratificação referente apenas aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária será da ordem de R\$ 2.786.749,67 em 2022; R\$ 2.921.200,43 em 2023 e R\$ 3.034.733,95 em 2024, tendo um acréscimo de 2,03% na folha anual de pagamento, contando com o crescimento vegetativo da despesa de pessoal, conforme demonstrado no resumo do impacto financeiro (81281428).

Pelo exposto, a fim de corrigir as distorções existentes e valorizar os servidores desta Autarquia, é que se encaminha a proposta de Projeto de Lei (81281098) para apreciação e providências no sentido de viabilizar a criação da referida Gratificação.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que me levam sugerir a presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 04/03/2022, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81288315)
verificador= **81288315** código CRC= **61A7FD46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5604

00113-00004007/2022-56

Doc. SEI/GDF 81288315

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL

Diretoria Geral

Superintendência Administrativa e Financeira

D E C L A R A Ç Ã O

Em consonância com o que dispõe o art. 2o. do Decreto nº 40.335, de 20.12.2019 que altera o Decreto nº 39.680, de 21.02.2019 e com o Decreto nº 40.467, de 20.02.2020, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários que:

1) Que não há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022 e 2023 para atender às despesas previstas com a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

2) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para 2022, 2023 e 2024, conforme se segue (SEI 81281428):

-Exercício de 2022: R\$ 2.786.749,67

- Exercício de 2023:R\$ 4.331.857,22

- Exercício de 2024: R\$ 5.686.810,65

3) Que a despesa prevista para o exercício de 2022 poderá ser atendida pela Fonte 183 (Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016) constante do Quadro de Detalhamento da Despesa deste Departamento com disponibilidade nesta data demonstrada no SEI 81964279.

4) Que, sendo autorizada a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, serão adotadas as providências necessárias para as adequações orçamentárias na Fonte 183 de modo a atender ao pleito em comento.

5) Que a despesa estimada conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária com a LOA/2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) em vigência.

4) Que o impacto orçamentário e financeiro referente a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR será incluído nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes a partir de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/03/2022, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **81964417** código CRC= **B51B01FD**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

À SEGEA, com vistas ao CIGP.

Tratam os autos de Projeto de Lei para Criação de Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, destinado aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária.

Os autos foram enviados à Subsecretaria de Orçamento Público para análise e manifestação com relação à adequação orçamentária do pleito, sendo que o posicionamento obtido foi o seguinte.

Em relação à solicitação de avaliação sob o aspecto estritamente orçamentário (Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROG 82208836) o Projeto de Lei para Criação de Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, destinado aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária, tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

Item II - presente no documento: Resumo do impacto financeiro (81281428), as premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa de impacto orçamentário e financeiro da demanda, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (2022, 2023 e 2024);

Item II - a presente na Declaração de Despesa DER-DF/DG/SUAFIN 81964417 o ateste, por parte do ordenador de despesas, de que o pleito está de acordo com os instrumentos de planejamento e orçamento, PPA (2020 - 2023) e LOA 2022. No que concerne a LDO 2022, vale trazer o seguinte excerto contido nessa declaração, *in verbis*:

1) Que não há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022 e 2023 para atender às despesas previstas com a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Item II - b presente a declaração de que existem recursos próprios suficientes ao custeio da demanda nos termos dos documentos Sei: Declaração de Despesa DER-DF/DG/SUAFIN (81964417) c/c Demonstrativo - Fonte 183 - Crédito Disponível (81964279);

Item III - em relação a compatibilidade da demanda com a LDO 2022, no quesito suficiência orçamentária, constam os documentos: Declaração de Despesa DER-DF/DG/SUAFIN (81964417) c/c Demonstrativo - Fonte 183 - Crédito Disponível (81964279). No caso da LDO, especificamente à necessidade de inserção de adendo no Anexo IV da LDO 2022, não alcança, nos termos do inciso I, §1º do art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20

de fevereiro de 2020, gratificações, indenizações, vantagens e benefícios. A despeito disso, a interpretação sistemática do art. 45 da LDO 2022 e do art. 169 da Constituição Federal de 1988 leva a conclusão de que a concessão de gratificação requer autorização específica no anexo IV da LDO 2022, por tratar-se de aumento de remuneração. Dessa feita, recomenda-se que a unidade em processo apartado, mas relacionado a este, requeira a referida autorização junto a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários - UPROMO, desta Subsecretaria;e

Item IV - o Quadro I traz a posição orçamentária dos programas de trabalho usualmente atrelados à folha de pagamento, com destaque para os saldos de cota orçamentária de R\$ 77.547.286,23 (8502) para o GND 1 e de R\$ 14.135.492,00 (8504) para o GND 3. O Quadro II, por sua vez, indica tendência de déficit orçamentário na ação 8502 (agregado) do DER/DF no valor de R\$ 5.283.529,00. O Quadro III traz o perfil de execução nas ações/subtítulos mencionadas. Destaque-se que a média de liquidação, nos últimos 2 exercícios, na ação 8502 foi de R\$ 130.755.227,00 e na ação 8504 foi de R\$ 23.678.954,50. Por fim, conforme informações da COMAE, o Quadro IV indica previsão de déficit nas despesas de pessoal gerais para o GDF no valor de R\$ 447.960.155,00, e o Quadro V projeta déficit na ação 8502 do DER/DF de R\$ 8.101.663,00. No entanto, ressalta-se que essa despesa, bem como suas flutuações ao longo do período, assim como as variações positivas da receita prevista, vêm sendo devidamente monitoradas pela COMAE em processo apartado.

Chama-se atenção ao fato de que a Unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados (Art. 2º do Decreto nº 42.912, de 10 de janeiro de 2022).

Frisa-se que essa Nota Técnica é opinativa e se restringe estritamente ao aspecto orçamentário, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados no âmbito da Unidade, ou pela Administração.

Isto posto, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação e providências decorrentes.(grifo nosso)

No que tange à necessidade de alteração da LDO, ressalta-se que tal providência está sendo tratada de forma apartada pelo processo 00040-00011693/2022-31, de forma que haja a confecção de Projeto de Lei específico para alterar o Anexo IV da Lei 6.934, de 05/08/2021.

No que tange às insuficiências orçamentárias porventura verificadas, que demandem ajustes na peça orçamentária, informa-se que os créditos referentes a tais necessidades serão realizados oportunamente, utilizando como fonte de financiamento os recursos advindos da projeção de excesso de arrecadação da Receita Tributária - Fonte 100.

Isso posto, encaminhamos os autos para a SEGEA, com vistas ao CIGP, para consideração.

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 25/03/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=82952079)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=82952079)
verificador= **82952079** código CRC= **058A619A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00113-00004007/2022-56

Doc. SEI/GDF 82952079



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS



Secretaria de Economia
do Distrito Federal

PROJEÇÃO DE IMPACTO - 00113-00004007/2022-56 - DER/DF - GHGF
Gestão e Fiscalização Rodoviária.

VIG:	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	1.480	R\$ 175.942,55	R\$ 49.263,91	225.206,46	225.206,46	58.647,52	2.310.712,16	2.986.331,55	3.038.443,03

*Dados extraídos do SIGRH.

Brsília-DF, 21/03/2022.